



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

LEI Nº 50

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA A CRIAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Concurso para a escolha de trabalhos de criação da Bandeira, do Hino e do Brasão do Município de Vale do Paraíso.

Art. 2º. A escolha dos trabalhos vencedores será feita por Comissão julgadora da qual farão parte um representante da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Diretor da Escola de 1º grau Tubarão, um representante da Emater, um representante do IMSS e um da FNS, um representante do Comércio e Indústria.

Art. 3º. Os prêmios aos vencedores nas modalidades Bandeira, Hino e Brasão constituem-se de três bicicletas, nas suas respectivas premiações.

Parágrafo Único - A aquisição dos prêmios de que trata o artigo, será feita com recursos do orçamento corrente, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º. Na modalidade "Bandeira", os candidatos deverão confeccionar os trabalhos em cartolina padrão comum, no qual deverá predominar as cores azul e verde.

Art. 5º. O brasão deverá estar desenhado em cartolina no qual deverá constar a data de criação do Município de Vale do Paraíso - 13 de fevereiro de 1.992 - e ser-lhe pertinente em todos os aspectos.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

LEI Nº 50

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Art. 6º. A letra do Hino Municipal deverá ser datilografada em cinco vias ou datilografada e gravada em fita K-7.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Seção Cultura e Esportes a organização do Concurso.

Art. 8º. Decreto do Poder Executivo Municipal disporá sobre o regulamento do Concurso.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

